

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 290

Senhores Deputados.—A aspiração da povoação de Vale de Paraíso, do concelho de Azambuja, de se constituir em paróquia civil, é tam legitima que a própria paróquia de Aveiras de Cima, donde ella pretende separar-se, não a contraria e, bem ao contrário, para a sua realização tem dado a sua cooperação, decidida e lial.

As razões ou fundamentos da sua pretensão, aduzidos na exposição que precede o projecto, affirmam bem a justiça da sua causa.

Razões, pois, não tem a comissão para negar àqueles povos a autonomia paroquial que elles reclamam neste projecto de lei, n.º 241-F, e, por isso, o recomenda à vossa aprovação.

Simplemente, a área e limites da nova paróquia civil devem ser, não os que vinham definidos no artigo 2.º do projecto, mas os que foram marcados, em comum acôrdo dos povos que hão-de constitui-la com os da de Aveiras de Cima, representadas ambas as partes pelas suas comissões nos termos que constam da acta de 31 de Janeiro último. E, desta maneira, o artigo 2.º do projecto ficará assim redigido e substituído:

«Artigo 2.º Os limites da nova freguesia de Vale de Paraíso, na parte que fica confinando com Aveiras de Cima, são constituídos por uma linha irregular na direcção nascente-poente, tendo como pontos de referênciã uma linha recta que parte de José Salvador até o cabeço de José Francisco Pereira e tocando as propriedades de António Leandro, Francisco Sebastião, Fran-

cisco Miranda, José Francisco Pexorro, José Raimundo de Almeida, D. José de Mendôça, António Serafim Ferreira e José Francisco Pereira, seguida de Francisco Frederico, Joaquim Correia de Serra até à estrada da Biquinha à regueira que divide as propriedades de Joaquim José Correia, que ficou pertencendo a Aveiras de Cima, e José Miranda para Vale de Paraíso seguindo pelo rio ao regato de Amadeu Anibal: atravessando a estrada distrital, segue pelo regato que divide as propriedades do mesmo regatão, João Miranda para Vale Paraíso. Parte em seguida desde uma oliveira colocada na extrema de Manuel Félix Rodrigues, em linha recta até o casal do Silvestre, atravessando as seguintes propriedades: de F. Manuel Sebastião, Francisco Amendoeira, António Facalhão, viúva de Manuel Mata, Francisco Caetano, José Manuel dos Penedos, António Silvestre, João dos Penedos, João Pinheiro, ficando a casa para Aveiras de Cima, e estrada das Comeiras, onde finaliza e se encontra um marco».

E acrescenta-lhe um novo artigo, concebido nos seguintes termos:

«Artigo 3.º O Govêrno nomeará comissões que, em substituição das juntas de paróquia de Aveiras de Cima e Vale de Paraíso, fiquem gerindo a administração paroquial até a próxima eleição geral dos corpos administrativos».

O artigo 3.º do projecto passará a ter o n.º 4.º de ordem.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 11 de Fevereiro de 1916.

Lopes Cardoso.

Alfredo de Sousa.

Carlos Olavo.

Vasco de Vasconcelos.

Adriano Gomes Pimenta.

Abílio Marçal, relator.

Projecto de lei n.º 241-F

Senhores Deputados.—No concelho de Azambuja existe a importante povoação de Vale de Paraíso, pertencente actualmente à paróquia de Aveiras de Cima da qual dista, aproximadamente, 2:500 metros. Aquela importante povoação, cuja riqueza predial se pode avaliar pelo considerável rendimento colectável aproximado de 8.000\$, atribuído aos prédios urbanos e aos rústicos que se encontram mais próximos dela do que de Aveiras de Cima, — tem-se desenvolvido extraordinariamente, nos últimos anos sob todos os pontos de vista. Também é digna de nota a circunstância de a povoação do Vale de Paraíso ser, desde muitos anos, dedicadíssima à causa republicana que os seus habitantes, em número aproximado de 1:600, amam entrauhadamente.

Nestes termos, e achando-se já bastante desenvolvida a instrução popular em Vale de Paraíso, que tem inscritos no recenseamento eleitoral 45 eleitores, devendo no corrente ano ser inscritos mais 40 a 45, — é legítima a aspiração, que os seus laboriosos habitantes tem manifestado, desde a proclamação da República, de que o seu povo passe a constituir uma paróquia civil, desmembrando-se, para isso, da paróquia de Aveiras de Cima.

Pôsto isto, temos a honra de apresentar o seguinte

Lisboa, 17 de Janeiro de 1916.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É criada na povoação de Vale do Paraíso, hoje pertencente à paróquia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, uma paróquia civil, cujos limites são: pelo nascente a estrada das Cumeiras, que a separa da paróquia de Pontével, pelo sul a paróquia de Aveiras de Baixo, pelo poente o carril, que a separa da paróquia de Azambuja, e pelo norte a paróquia de Aveiras de Cima.

Art. 2.º Os limites da nova paróquia de Vale do Paraíso, na parte em que fica confinando com a de Aveiras de Cima, são constituídos por uma linha traçada na direcção do nascente a poente, tendo como pontos de referência a extremidade de propriedades rústicas que ficam fazendo parte da nova paróquia e pertencem actualmente aos seguintes cidadãos: Manuel Estêvão, José Copão, José Ferraz, António Patrício Duarte, Manuel Narciso, João da Bonança, Júlio Duarte Patrício, Manuel Colaço, Amélia Coutinho, José Maria Oleiro, António Serafim Ferreira, D. José Mendoga, José Pexorro, José Roque, Estuliano Ferreira, Francisco Cunha e José Salvador.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Artur Costa.

Luis Derouet.

Pedro Januário do Vale Sá Pereira.